LEI N° 2.151 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre desafetação, remembramento e doação de área do Poder Público Municipal ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica desafetada de uso comum do povo para uso dominical do Poder Público Municipal, as áreas descritas nos incisos abaixo:

~~**I- AVENIDA RORAIMA (PARTE DESMEMBRADA),** Parte da via pública oficializada como "Avenida Roraima" localizada no sistema viário do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem público dominical, com as seguintes medidas, rumos e confrontações: com área de 1.857,27 m², medindo 37,39 metros de **frente,** confrontando com a Avenida Roraima (Parte Remanescente) do sistema viário do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente. No **lado direito** medindo 56,00 metros confrontando com Área Pública C. No **lado esquerdo** 74,53 metros confrontando com Área Pública B.~~

I - AVENIDA TERRITÓRIO DE RORAIMA (PARTE DESMEMBRADA), Parte da via pública oficializada como "Avenida Território de Roraima" localizada no sistema viário do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem público dominical, com as seguintes medidas, rumos e confrontações: com área de 1809,75m², medindo 45.26 metros de **frente,** confrontando com a Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. 45,26 metros de **fundo** confrontando com a Avenida Território de Roraima (Parte Remanescente) do sistema viário do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente. No **lado direito** medindo 72,39 metros confrontando com Área Pública C. No **lado esquerdo** 72,39 metros confrontando com Área Pública B. (Redação alterada pela Lei nº Ordinária n° 2.325 de 08 de de maio de 2017).

~~II - **ÁREA PÚBLICA B:** Situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 1.750,00 m²; medindo 62 metros de **frente,**~~

~~confrontando com a Avenida Marechal Castelo Branco; 79,00 metros de **fundo,** confrontando com a Avenida Roraima (Parte desmembrada); 42,00 metros no **lado esquerdo** confrontando com Rua S-2 e com 4,00 metros de chanfrado voltado para o cruzamento da Avenida Marechal Castelo Branco com a Rua S-2.~~

II - ÁREA PÚBLICA B: Situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 1750,00 m², medindo 72,39 + 12,49 metros de **frente,** confrontando com as Avenidas Território de Roraima (Parte Desmembrada) e Avenida Território de Roraima (Parte Remanescente), respectivamente, 72,03 metros no **fundo,** confrontando com Avenida Marechal Castelo Branco. 48,59 metros no **lado direito,** confrontando com Rua S-2. (Redação alterada pela Lei nº Ordinária n° 2.325 de 08 de de maio de 2017).

~~III- **ÁREA PÚBLICA C:** Situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 1.250,00 m²; medindo 56,00 metros de **frente,** confrontando com a Avenida Roraima (Parte desmembrada); 34,00 metros de **fundo,** confrontando com Rua S-4; 46,00 metros no **lado esquerdo** confrontando com Rua S-5 e com 4,00 metros de chanfrado voltado para o cruzamento da Rua S-4 com a Rua S-5.~~

III - ÁREA PÚBLICA C: Situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 1250,00m², medindo 72,39 metros de **frente,** confrontando com Avenida Território de Roraima (Parte Desmembrada). 55,31 metros de fundo confrontando com Rua S-5. 45,20 metros de **lado direito** confrontando com a Rua S-4. (Redação alterada pela Lei nº Ordinária n° 2.325 de 08 de de maio de 2017).

~~**Art. 2°.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remembrar as áreas dos imóveis descritos nos inciso I, II e III do artigo 1° da presente lei, passando a área a constituir a Quadra **20-A,** situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área total de 4.857,27 m²; medindo 96,62 metros de **frente,** confrontando com a Avenida Marechal Castelo Branco; 46 + 40,98 + 4,47 metros de **fundo** confrontando respectivamente com Rua S-5 e com Avenida Roraima (Parte Remanescente) e Avenida Roraima (Parte Remanescente); 34,00 metros de **lado direito,** confrontando com Rua S-4; 42,00 metros no **lado esquerdo** confrontando com Rua S-2 e com 4,00 metros de chanfrado voltado: para o cruzamento das Ruas S-4 com a Rua S-5; para o cruzamento da Avenida Marechal~~

~~Castelo Branco com a Rua S-2 e para o cruzamento da Avenida Marechal Castelo Branco com a Rua S-4.~~

Art. 2° Fica o chefe dó Poder Executivo Municipal autorizado a rememorar as áreas dos imóveis descritos nos incisos I, II e III do artigo 1° da presente lei, passando a área a constituir a Quadra 20-A, situada no Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área total de 4.809,75m², medindo 117,29 metros de frente, confrontando com a Avenida Marechal Castelo Branco. 55,31 + 57, 75 metros de fundo confrontando com a Rua S-5 e com Avenida Território de Roraima (Parte Remanescente) respectivamente. 45,20 metros de lado direito, confrontando com Rua S-4. 48,59 metros de lado esquerdo confrontando com Rua S-2. (Redação alterada pela Lei nº Ordinária n° 2.325 de 08 de de maio de 2017).

Art.3°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.924.551/0001/0001-90, a área descrita no art. **2°** desta lei, destinada exclusivamente, a manter as instalações da **sede** do Corpo de Bombeiros militar.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal